

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI №: <u>022</u>/2013

Lei nº 1.187 de 02 de setembro de 2013

"Cria o cargo comissionado De Coordenação do Serviço de Proteção Básica e da coordenação do Serviço de Proteção Social especial e dá outras providências"

O Povo do Município de Rio Vermelho – MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de do Serviço de Proteção Básica e da coordenação do Serviço de Proteção Social especial, com suas respectivas atribuições e vencimentos, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Fica criada 01 (uma) vaga parta cada cargo a ser provida de livre nomeação e exoneração do prefeito, de recrutamento amplo, assim caracterizado:

I - Formação em curso de nível superior, nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia;

II - Vencimento mensal de R\$ 2.000,00

III - Exercício em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se-lhe o cumprimento de jornada correspondendo pelo menos ao horário integral de funcionamento da unidade do CRAS e do CREAS, podendo ainda que seja determinado realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade;

IV - Atribuições conforme descrito no Anexo I desta lei.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos criados na presente lei poderá receber, além dos vencimentos previstos nesta, outras vantagens ou gratificações estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 02 de Setembro de 2013.

Djalma de Oliveira*

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Rio Vermelho - MG

ANEXO I

COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Provimento: Em comissão (recrutamento amplo).

Vencimento: R\$ 2.000,00

Jornada de trabalho: dedicação exclusiva (mínimo 40 horas semanais).

Requisitos para provimento: Curso superior, em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia.

Atribuições:

- Coordenar o serviço de proteção social Básica;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

• Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria

de Assistência Social

• Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em

consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social.

• Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência

Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem

prestados:

· Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de

coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou,

na ausência deste, de representante da proteção especial).

COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Provimento: Em comissão (recrutamento amplo).

Vencimento: R\$ 2.000.00

Jornada de trabalho: dedicação exclusiva (mínimo 40 horas semanais).

Requisitos para provimento: Curso superior, em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia.

Atribuições:

• Coordenar o serviço de Proteção Social Especial;

• Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a

avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

• Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a

efetivação da referência e contra referência;

• Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação

dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e

pela rede prestadora de serviços no território;

· Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede

socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento,

avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social especial

da rede socioassistencial referenciada ao CREAS;

• Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de

trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

• Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos

programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

• Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no

território de abrangência do CREAS e fazer a gestão local desta rede;

- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CREAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CREAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CRAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção Básica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.187, de 02 de setembro de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 022, de 05 de agosto de 2.013, aprovado na Reunião Ordinária do dia 02 de setembro de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.187/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 02 de setembro de 2.013.

Djalma de Oliveira Prefeito Municipal